

JORNAL DA PRAÇA Nº 5.888 - terça-feira -
06 de julho de 2004.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3392, de 29 de junho de 2004.

Modifica o artigo 1º da Lei nº 2.442 de 29 de setembro de 1987, que concede transporte gratuito a maiores de 65 anos.

Autor: Vereador Marcelino Nunes.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

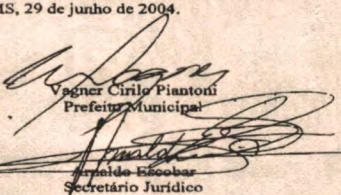
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

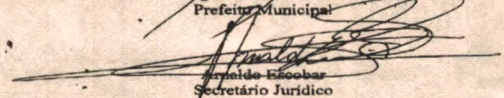
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.442/87, que concede transporte gratuito a maiores de 65 anos, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 29 de junho de 2004.


Wagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal


Aryaldo Escobas
Secretário Jurídico

JORNAL DA PRAÇA Nº 5.888 - terça-feira -
06 de julho de 2004.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3392, de 29 de junho de 2004.

Modifica o artigo 1º da Lei nº 2.442 de 29 de setembro de 1987, que concede transporte gratuito a maiores de 65 anos.

Autor: Vereador Marcelino Nunes.

O Prefeito Municipal de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

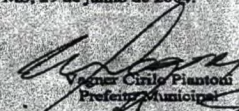
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

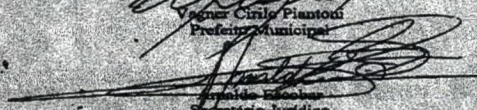
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.442/87, que concede transporte gratuito a maiores de 65 anos, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porá - MS, 29 de junho de 2004.


Wagner Cirilo Plantoni
Prefeito Municipal


Jânio de Oliveira
Secretário Jurídico

JORNAL DA PRAÇA Nº 5.888 - terça-feira -
de julho de 2004.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3392, de 29 de junho de 2004.

Modifica o artigo 1º da Lei nº 2.442 de 29 de setembro de 1.987, que concede transporte gratuito a maiores de 65 anos.

Autor: Vereador Marcelino Nunes.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

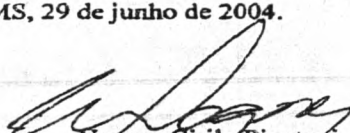
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

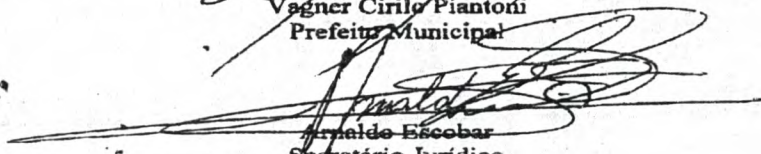
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.442/87, que concede transporte gratuito a maiores de 65 anos, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 29 de junho de 2004.


Wagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico

JORNAL DA PRAÇA Nº 5.888 - terça-feira -
06 de julho de 2004.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3392, de 29 de junho de 2004.

Modifica o artigo 1º da Lei nº 2.442 de 29 de setembro de 1.987, que concede transporte gratuito a maiores de 65 anos.

Autor: Vereador Marcelino Nunes.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

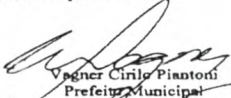
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

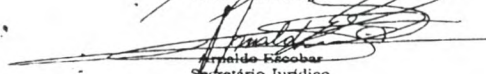
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.442/87, que concede transporte gratuito a maiores de 65 anos, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 29 de junho de 2004.


Wagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico